

Proc. 3.611/40

(30-132/41)

23/IV

1941

No benefício da pensão, - a mãe que contrai novas nupcias perde quanto aos filhos do leito anterior, os direitos de pátrio poder (art. 393 do Código Civil) - e deve habilitar os seus filhos à continuação do recebimento de suas quotas, na forma da lei.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Juraci Monclar Ribeiro dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil que lhe suspendeu o pagamento da pensão deixada por seu finado marido, pelo fato de ter contraído matrimônio;

CONSIDERANDO que o ato da Caixa suspendendo o pagamento da pensão, por ter contraído matrimônio e exigindo termo de tutela ou pátrio poder sobre seus filhos menores, tem apoio nos dispositivos legais vigentes;

CONSIDERANDO que, contraindo novas nupcias, perde a viúva o direito à pensão deixada pelo seu falecido cônjuge, nos termos da des. 26.405, de 1 de outubro de 1931, que rege as Caixas de Aposentadoria e Pensões;

CONSIDERANDO que, realmente, o Código Civil, em seu art. 393, dispõe que "a mãe, que contrai novas nupcias, perde, quanto aos filhos do leito anterior, os direitos do pátrio poder";

CONSIDERANDO que, assim tem procedência a exigência da Caixa, em face do dispositivo da legislação civil, de vez que até o presente não foi apresentado título judicial al-

Proc. 3641/40

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

gua que represente a tutela dos interesses dos menores, conforme faz certo o officio em que a Caixa prestou a este Conselho as informações necessárias;

CONSIDERANDO que, assim, deve a peticionária cumprir os dispositivos legais, de ordem civil e de assistência social, em vigor;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate e contra o voto do Relator, julgar improcedente a reclamação e determinar que a reclamante se habilite, na forma da lei, transmitida esta decisão ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1941

a) L. M. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) A. Garcia Miranda Netto Relator ad-hoc

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em 30/3/41

Publicado no Diário Oficial em

18/6/41